

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 3 – Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa e Projetos

Órgão: Fundação Cultural Calmon Barreto

Ação: Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa e Projetos

Elemento incluído: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 280.000,00

Anulação correspondente:

Projeto: **Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos**

Elemento: Obras e Instalações

Ficha 382 – Recursos não vinculados

Valor anulado: R\$ 280.000,00

Justificativa Técnica:

A presente emenda tem por finalidade reforçar a dotação orçamentária destinada à ação “Atividades, Pesquisas e Projetos”, da Fundação Cultural Calmon Barreto – FCCB, elevando o valor do elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas” de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O incremento orçamentário é necessário para possibilitar a contratação de empresas especializadas em pesquisa, documentação, registro e inventário do patrimônio cultural material e imaterial do município, conforme as diretrizes da Política Estadual de Proteção ao Patrimônio Cultural de Minas Gerais.

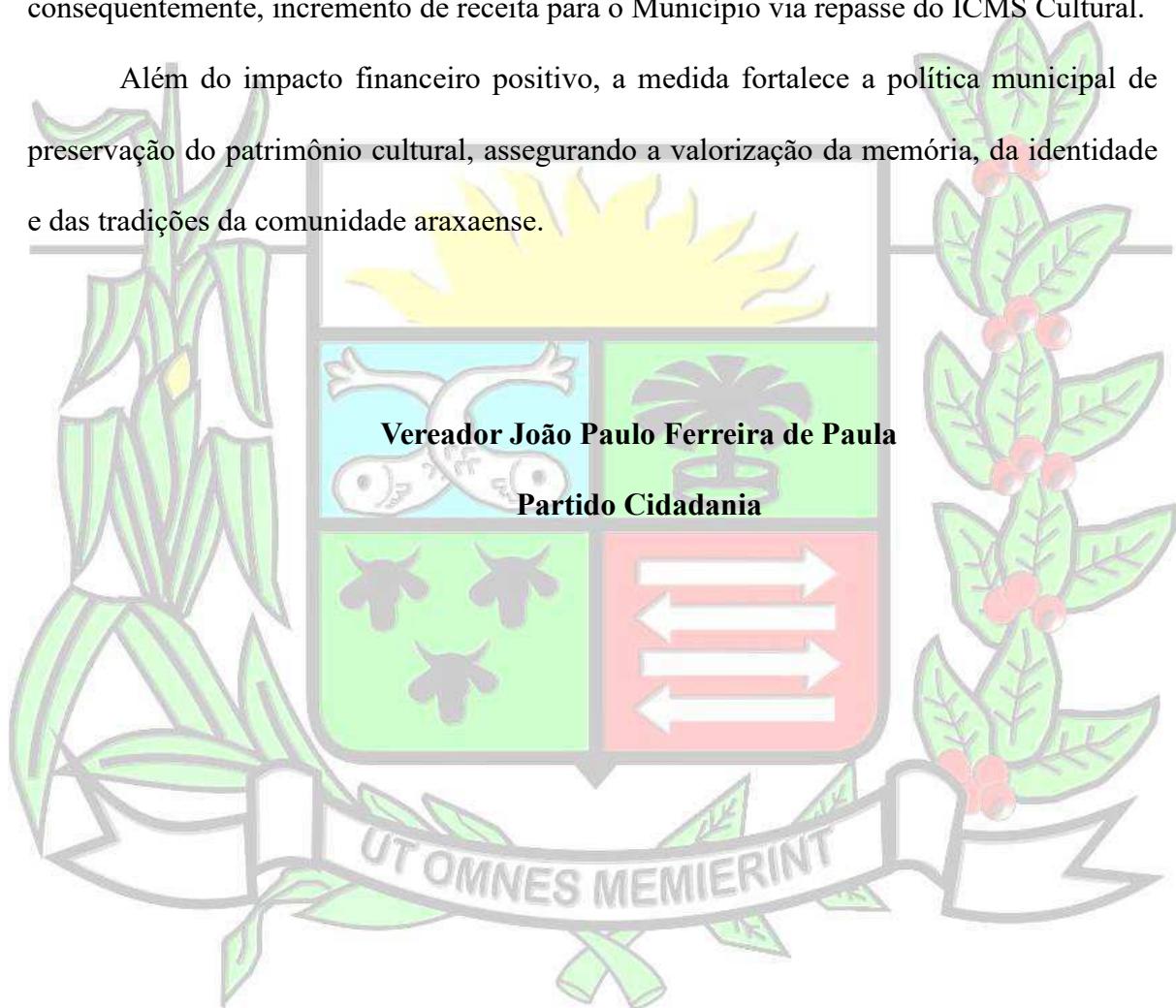
Essas contratações são indispensáveis para o levantamento técnico, produção de dossiês, registro de bens e manifestações culturais, bem como para a elaboração dos relatórios e documentos exigidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), possibilitando a obtenção e manutenção dos repasses do ICMS Patrimônio Cultural.

Ressalta-se que, até a presente data, o único bem imaterial de Araxá oficialmente registrado é o Doce Ambrosia, evidenciando a necessidade de ampliar os processos de

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS
reconhecimento e registro de outros bens, saberes, ofícios e celebrações que compõem o
vasto patrimônio cultural do município.

Com a implementação dessa ação e o reforço de recursos, a Fundação Cultural
Calmom Barreto poderá desenvolver novos estudos e registros técnicos, ampliando o nú-
mero de bens culturais reconhecidos, garantindo maior pontuação junto ao IEPHA-MG e,
consequentemente, incremento de receita para o Município via repasse do ICMS Cultural.

Além do impacto financeiro positivo, a medida fortalece a política municipal de
preservação do patrimônio cultural, assegurando a valorização da memória, da identidade
e das tradições da comunidade araxaense.



Parecer às Emendas Aditivas do Vereador João Paulo da Filomena e à Emenda Conjunta do Vereador João Paulo e do Vereador Garrado

O nobre vereador João Paulo da Filomena apresentou 05 (cinco) emendas acrescentando projetos ou atividades, elemento de despesa, ou ainda acrescentando valor a elemento de despesa existente, ao Programa de Trabalho de diversas unidades orçamentárias, compiladas na Tabela 1 abaixo:

SUPLEMENTADO		
Projeto/Atividade	Unidade Orçamentária	Valor
Apoio a Promoção de Eventos Culturais Artísticos e Turísticos	Fundação Cultural Calmon Barreto	300.000
Apoio a Agentes Culturais e Intercâmbios Culturais	Fundação Cultural Calmon Barreto	300.000
Desenvolvimento das Atividades de Pesquisa e Projetos	Fundação Cultural Calmon Barreto	280.0000
Participação em Competições Esportivas	Secretaria Municipal de Esportes	140.000
Fomento à Agricultura Urbana e Periurbana	Secretaria Municipal de Agricultura	150.000
Total		1.170.000

As emendas totalizam R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).

Para ocorrer à nova despesa anula-se dos projetos abaixo especificados, todos inclusos no programa de trabalho da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, os valores apontados a seguir:

1. Projeto Canalização de Córregos – Elemento de Despesa Obras e Instalações – ficha 406: recursos não vinculados de impostos – 600.000;
2. Projeto Construção, Ampliação, e Reforma de Prédios Públicos – Elemento de Despesa Obras e Instalações – ficha 382: recursos não vinculados de impostos – 420.000;
3. Projeto Construção e Revitalização de Pontes e Viadutos – Elemento de Despesa Obras e Instalações – ficha 402: recursos não vinculados de impostos – 150.000.

Após a realocação orçamentária, os projetos do qual se anulam recursos passam apresentar a seguinte dotação, no elemento de despesa Obras e Instalações, de acordo com o quadro abaixo:

Ficha	Projeto			Total
	Canalização Córregos	Construção, Ampliação, e Reforma de Prédios Públicos	Construção e Revitalização de Pontes e Viadutos	
406	100.000	xxxx	xxxx	100.000
381	xxxx	100.000	Xxxx	100.000
382	xxxx	380.000	Xxxx	380.000
383	xxxx	100.000	Xxxx	100.000
402	xxxx	xxxx	350.000	350.000
Total	100.000	580.000	350.000	1.030.000

Observa-se, que a implementação dos projetos apontados para anulação dependem de recursos financeiros muito mais significativos, que os correspondentes à sua dotação inicial. Neste sentido, as anulações não trazem nenhum prejuízo à Administração, em termos orçamentários, pois obtendo-se os recursos financeiros, o Projeto pode ser suplementado.

Um exemplo concreto: no exercício 2024, através do Projeto de Lei nº 12/2024 (posteriormente retirado pelo autor), o Poder executivo solicitou autorização legislativa para realizar operação de crédito, no valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), destinados a realização de obras de canalização do Córrego Grande, de contenção de erosão na Rua Romeu Castro Alves e de reforma da Ponte da Iara.

A lei orçamentária daquele exercício, consignava aos projetos correlatos as seguintes dotações orçamentárias:

- i. Canalização de Córregos; 8.000.000 da fonte recursos não vinculados de impostos;
- ii. Recuperação de erosões: 100.000 da fonte recursos não vinculados de impostos;
- iii. Construção e Revitalização de Pontes e Viadutos: 551.000, sendo 100.000 da fonte recursos não vinculados de impostos; e, 451.000 da fonte Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Percebe-se, com clareza que as dotações orçamentárias especificadas na lei orçamentária/2024 não interferiram na execução ou não das obras citadas.

Por outro lado, constata-se que as emendas são compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias ao contemplarem ações ao abrigo de Funções, Subfunções e Programas estabelecidas nestas leis obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) promoção, apoio e incentivo às atividades culturais, (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);
- b) valorização do patrimônio cultural (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);
- c) aumento da geração de trabalho e renda (art. 19, § 1º, inciso V, da LDO).

As emendas sob análise atendem às exigências contidas no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Araxá que estabelece:

Art. 110. (...)

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou o projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívidas;

Dessa forma as emendas estão aptas a serem submetidas à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges
Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Presidente

Vereador Alexandre Irmãos Paula
Membro